



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Ternurinha		
EMENTA: Recredencia a Escola Ternurinha, INEP 23183829, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 13847222-0	PARECER Nº 0242/2014	APROVADO EM: 07.04.2014

I – RELATÓRIO

Ana Maria Machado Aguiar Rebouças, diretora pedagógica da Escola Ternurinha, nesta capital, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, por intermédio do processo nº 13847222-0, requer deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Sousa Girão, 200, Fátima, CEP: 60.055-370, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 06.060.503/0001-39, com Censo Escolar nº 23183829.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Maria Machado Aguiar Rebouças, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 711/97, e a secretária escolar Mirian Machado Aguiar, Registro nº 3976/93. O corpo docente é composto de nove professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é composto de 782 exemplares, destinados ao ensino fundamental.

Constam do processo os Atestados de Segurança e Salubridade, emitidos por seus respectivos responsáveis.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0242/2014

III – VOTO DO RELATORA

Conceda-se o recredenciamento da Escola Ternurinha, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomendamos à instituição que apresente a este Conselho, até o final de 2014, o acervo bibliográfico no termos da Lei nº 12.244/2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE